



CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Companhia Aberta

CNPJ n.º 60.933.603/0001-78

NIRE 35300011996 | CVM 2577

FATO RELEVANTE

A CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO (“CESP” ou “Companhia”), vem, nos termos do § 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e da Resolução CVM nº 44/21, em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados pela Companhia em 18.10.21, 21.10.21, 24.11.21, 10.12.21, 03.01.22, 10.01.22 e 24.01.22, comunicar, no âmbito da proposta de reorganização societária pretendida pelos seus acionistas controladores indiretos, Votorantim S.A. (“VSA”) e Canada Pension Plan Investment Board (“CPP Investments” e, em conjunto com VSA, os “Acionistas Controladores” e “Reorganização”), que, em 03 de fevereiro de 2022, foi concluída a etapa da Reorganização compreendendo (i) a incorporação da Votorantim Geração de Energia S.A. (“VGE”), controlada da VSA, pela VTRM Energia Participações S.A. (“VTRM”), controladora direta da Companhia (“Incorporação VGE”), e (ii) a contribuição de caixa pelo CPP Investments à VTRM por meio da realização de aumento do capital social no montante total de R\$ 1,5 bilhão (“Contribuição CPPIB” e, em conjunto com a Incorporação VGE, a “Operação VTRM”).

Com a conclusão da Operação VTRM, a VSA e o CPP Investments passaram a deter participações societárias de aproximadamente 54,2% e 45,8% no capital social da VTRM, respectivamente.

A consumação da Operação VTRM era uma das condições precedentes à incorporação da totalidade das ações de emissão da Companhia pela VTRM, excluídas as ações que, na data da efetivação da incorporação de ações, (a) sejam de titularidade da VTRM, (b) estejam na tesouraria da Companhia, ou (c) que tenham sido objeto do exercício do direito de retirada dos acionistas da Companhia (“Incorporação de Ações”), nos termos do “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da CESP - Companhia Energética de São Paulo pela VTRM Energia Participações S.A.” celebrado pelas administrações da Companhia e da VTRM em 23 de janeiro de 2022, conforme informado pela Companhia ao mercado no âmbito do Fato Relevante de 24.01.22 (“Protocolo e Justificação”).

Com isso, remanescem pendentes para a consumação da Incorporação de Ações o implemento de determinadas condições suspensivas, incluindo, dentre outras



condições usuais para este tipo de operação: (i) a obtenção pela VTRM de registro de companhia aberta categoria “A” perante a CVM; (ii) a obtenção da listagem da VTRM na B3 e admissão de suas ações à negociação no Novo Mercado, condicionado à implementação do resgate das novas ações preferenciais de emissão da VTRM; e (iii) a anuência, conforme quórum estabelecido na escritura de emissão, pelos debenturistas da 12ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da Companhia (“**12ª Emissão**”).

A CESP manterá o mercado informado a respeito da consumação das demais condições precedentes e fatos subsequentes relacionados à Reorganização, na forma da lei e da regulamentação da CVM.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2022.

Mario Bertoncini

Diretor Presidente e de Relações com Investidores